



LEI nº 677 / 2002

Ementa: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento – Programa para o Exercício Financeiro de 2003 (dois mil e três), com indicações de suas metas e prioridades.

CAPÍTULO I Normas Gerais

Art. 2º. O Orçamento – Programa Municipal obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pelas Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, Lei Orgânica Municipal; atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição em consonância com o Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, Resolução TC nº 0006/2001 e demais regulamentos pertinentes.

Art. 3º. As Secretarias constituirão as Unidades Orçamentárias, às quais serão consignadas dotações específicas, por se constituírem agrupamento de unidades administrativas.

Art. 4º. A Proposta Parcial do Orçamento do Poder Legislativo, para o Orçamento – Programa, deverá ser remetida ao Poder Executivo para análise e incorporação ao Orçamento Geral do Município, até o dia 30 de Agosto do corrente ano.

Art. 5º. O Poder Executivo encaminhará a proposta do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2003 a 2006, com a indicação das Despesas de Capital e outras delas decorrentes, com indicação dos Projetos de duração continuada, na mesma data de remessa do Orçamento – Programa Anual.





Art. 6º. O Poder Executivo deverá controlar os gastos com despesas de pessoal, não devendo o Município dispensar com pessoal mais de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, adotando-se o regime de competência, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Parágrafo Único: O percentual de 60% (sessenta por cento) a que se refere o presente artigo será desdobrado em 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 7º. A proposta para o Orçamento – Programa de 2003, conterà autorização ao Poder Executivo para proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar e Operação de Crédito por antecipação da receita.

Parágrafo Único: As autorizações ficam limitadas em:

1. Abertura de Crédito Suplementar não excedente a 80% (oitenta por cento) do valor da Despesa Fixada, independentemente da Reserva de Contingência a que se refere o Art. 10.

2. Operação de Crédito por Antecipação da Receita, não superior a 25% (vinte e cinco por cento), do valor da receita estimada.

Art. 8º. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizado através de lei específica.

Art. 9º. Sempre que se fizer necessário em decorrência da não satisfação da arrecadação da receita, o Executivo Municipal promoverá a contenção das despesas através de controle da emissão de empenho e da movimentação financeira, na forma que julgar necessária e suficiente.

Art. 10. Os servidores do quadro de pessoal do Município deverão contribuir para a previdência própria.

CAPÍTULO II

Da Previsão da Receita e Fixação da Despesa

Art. 11. Será mantido o princípio do equilíbrio entre Receitas e Despesas, computando-se a Reserva de Contingência que não poderá exceder a 10% do valor da estimativa da Receita.

§ 1º. A Reserva de Contingência será administrada pela Secretaria de Finanças.





§ 2º. A utilização da Reserva de Contingência não será computada no percentual a que se refere o Art. 7º, Parágrafo Único, item 1.

Art. 12. As Receitas e Despesas, no Projeto de Lei de Lei Orçamentária para o Exercício de 2003, serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de Junho de 2002.

§ 1º. Os valores das Receitas e Despesas, apresentados no Projeto de Lei, serão estimados com base nos valores médios do índice de inflação oficial, projetados para os meses de Agosto e Dezembro de 2002, tomando-se em consideração os valores despendidos nos meses de Janeiro a Junho de 2002.

§ 2º. Os valores constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser corrigidos por meio de Decreto do Poder Executivo, cuja atualização poderá ser com base no índice de inflação oficial ou pelo índice de crescimento da Receita de origem, quando houver defasagem em fase de inflação ou incremento não previsto na realização da Receita.

Art. 13. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

§ 1º. O Município destinará não menos de 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização do seu atendimento e a remuneração condigna do magistério conforme dispõe o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO III Metas e Prioridades do Programa

Art. 14. O Orçamento – Programa para Exercício Financeiro de 2003, será elaborado considerando-se a manutenção dos Serviços Públicos Municipais, inerentes aos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as seguintes metas e prioridades, especificadas por área de atuação.

I – Legislativo:

1. Atendimento financeiro destinado à manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal.





II – Administração e Planejamento:

1. Manutenção das atividades do governo central do Poder Executivo Municipal;
2. Manutenção das atividades dos órgãos da estrutura administrativa do Governo Municipal, dotando-os dos meios que se faça necessários aos exercícios de suas funções;
3. Contratação de assessoria, locação de serviços e equipamentos para atendimento das ações governamentais, quando se faça necessário ou se apresente mais rentável;
4. Construção, melhoria, recuperação, ampliação, conservação e manutenção de prédios públicos municipais;
5. Criação de cargos na administração centralizada e descentralizada do Município, quando da ampliação das atividades existentes ou criação de novas atividades ou serviços;
6. Realização de concurso público para preenchimento de cargos;
7. Contratação temporária de pessoal pelo período de um até três anos, quando a necessidade se apresente como de caráter urgente, não podendo haver renovação de contrato para um mesmo serviço;
8. Constatada a necessidade de cargo para as funções que tenha havido contratação temporária de pessoal, em tempo hábil, o Executivo Municipal proporá a criação dos cargos e promoverá concurso público para o preenchimento;
9. Melhoria das atividades administrativas, promovendo reformas e adequações, priorizando as áreas financeiras e de administração patrimonial;
10. Treinamento e capacitação de funcionário das diversas áreas administrativas, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, priorizando as áreas de administração financeira, patrimonial, educação e saúde;
11. Realização de Realização de estudo e implantação da reestrutura Municipal, plano de Cargos e Carreiras do Funcionário Público e outros instrumentos de Legislação Municipal;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210714143604.pdf>
assinado por: idUser 83



12. Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário-mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2003;
13. A proposta orçamentária conterá a previsão dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento ao salário mínimo nacional;
14. O Poder Executivo, por intermédio do órgão encarregado de recursos Humanos, elaborará tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos;
15. O Poder Executivo enviará projeto de Lei sobre a transformação de cargos com fins de adequar os gastos de pessoal e encargos sociais, no âmbito do Município;
16. O Poder Executivo, através de projeto de Lei, ficará autorizado ao atendimento de concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal;
17. No exercício de 2003, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar nº 101, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

III – Agricultura:

1. Incentivar e contribuir para o aumento da produtividade e da qualidade dos produtos agrícolas e pecuários do Município;
2. Incentivar e contribuir no combate às doenças e pragas dos rebanhos e da produção vegetal;
3. Incentivar e contribuir para captação e armazenamento de água, através da construção e conservação de açudes, barragens, cisternas, poços amazonas e artesianos.





4. Implantar e incentivo à criação de hortas familiares comunitários de hortifrutigranjeiros;
5. Distribuição de sementes e mudas para incentivo e melhoria da produção agrícola;
6. Assistência técnica ao pequeno e médio produtor;
7. Organização e orientação de centros de abastecimento e feiras livres na Sede, Distritos e Povoados, como incentivo à produção agrícola e pecuária local;
8. Incentivo e contribuição à ampliação do sistema de eletrificação rural;
9. Arrendamento e locação de propriedades rurais para utilização por agropecuaristas sem terra, conforme normas a serem propostas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;
10. Administração do Programa de Distribuição de Sementes e Mudas;
11. Administração do Programa de Ocupação Rurícola.

IV – Educação e Cultura:

1. Incentivo e promoção de atividades culturais, tradicionais e desportivas, voltadas principalmente às crianças e adolescentes, como forma de desenvolvimento pessoal e de proporcionar lazer e ocupação voltada ao bem estar comunitário.
2. Construção, reforma, ampliação, melhoria e manutenção de Quadras Esportivas em bairros, Sedes de distritos e povoados, objetivando proporcionar lazer.
3. Manutenção de creches objetivando o atendimento à população carente;
4. Manutenção de rede escolar para atendimento ao Ensino Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Compensaria;
5. Manutenção de atividades para fornecimento de merenda escolar;
6. Manutenção de Núcleo de Deficientes;





Prefeitura Municipal de Brejão-PE



7. Implantação do Programa de Desenvolvimento do desporto Amador;
8. Administração do Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural;
9. Administração do Programa de Atendimento a Criança Cidadã;
10. Administração do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

V – Habitação e Urbanismo:

1. Desapropriação de imóveis urbanos, para fins de utilização em serviços públicos e organização urbana.
2. Construção de muros de arrimo em encostas, inclusive escadarias;
3. Aquisição de terrenos com a finalidade de construção de vilas e casas populares para moradia de baixa renda;
4. Construção de moradias populares para substituição de casas de taipa e pau-a-pique, de pessoas de baixa renda;
5. Implantação e melhoria dos serviços de energia elétrica à população de baixa renda, nas áreas rurais e urbanas;
6. Manutenção de serviços de limpeza e iluminação pública;
7. Manutenção e ampliação de cemitérios na sede do Município, Sede de Distritos e Povoados;
8. Construção e manutenção de Praças, Parques e Jardins, objetivando a ampliação de áreas verdes e de lazer;
9. Administração do Programa de Moradia Digna.

VI – Saúde:

1. Distribuição de medicamentos a pessoas carentes e de baixa renda, através dos serviços médicos-hospitalares, nas áreas rurais e urbanas;





2. Atendimento médico-hospitalar, através da rede pública ou particular, à população de baixa renda;
3. Construção, recuperação, melhoramento e manutenção de sistema de galerias, esgotos e saneamento básico;
4. Manutenção de atividades de combate às doenças transmissíveis e epidemiológicas;
5. Construção, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção do Sistema de Abastecimento d'água na Sede, Distritos e Povoados;
6. Construção de sanitários públicos na zona urbana e Sedes de distritos e povoados;
7. Construção de fossas sépticas em residências de pessoas de baixa renda, como atividade de medicina preventiva;
8. Implantação do Programa de Higiene e Primeiros Socorros;
9. Implantação do Programa de Combate a Verminose e Parasitose;
10. Administração do Programa de Atendimento a Gestantes e Desnutridos;
11. Administração do Fundo Municipal de saúde.

VII – Assistência e Previdência:

1. Providenciar a formalização e o pagamento da dívida do Município, decorrente de obrigações patronais;
2. Formular proposição ao Poder Legislativo para regularização da Previdência e Assistência ao funcionalismo municipal;
3. Manutenção de Núcleo de atendimento a deficientes;
4. Manutenção de Núcleo de atendimento a idosos;
5. Apoio à formação e ao desenvolvimento de associações comunitárias;
6. Apoio à população de baixa renda com auxílio financeiro, auxílio funeral, auxílio para tratamento de saúde, auxílio para locomoção e outros destinados a necessidades decorrentes do estado de indigência;





7. Manutenção das atividades de atendimento a inativos e pensionistas do Município;
8. Contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
9. Administração do Programa de Apoio aos Deficientes;
10. Administração do Programa Comunidade Carente;
11. Administração do Programa de Combate a Fome e a Miséria;
12. Administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
13. Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

VIII – Transporte:

1. Construção, recuperação, melhoramento e manutenção de estradas e caminhos municipais, inclusive, pontes, pontilhões, passagens molhadas e bueiros;
2. Implantação e construção de sistema de terminais e abrigos rodoviários;
3. Abertura de ruas, construção de calçamento, calçadas, meio-fio e linha d'água nas zonas urbanas do Município;
4. Construção de pontes, pontilhões, passagens molhadas, canais e bueiros no pavimento urbano.

CAPÍTULO IV Metas e Prioridades dos Órgãos

Art. 15. São metas e prioridades dos órgãos das administrações direta e indireta do Governo Municipal:

I – Assistir ao Prefeito na execução das atividades governamentais;

II – Planejar as ações do órgão objetivando a elaboração do Plano de Trabalho no Município e a elaboração dos Planos e Orçamentos Anual e Plurianual;

Praça José Augusto Pinto, 32 - Centro - Brejão - CEP: 55.325-000 - CNPJ: 10.131.076/0001-00
Fone: (0**81) 3789-1156 - Fax: 3789-1132 - Sec. Saúde 3789-1154





- III – Dirigir e supervisionar as atividades que lhes sejam afetas, propugnando pela qualidade dos serviços e do atendimento às satisfações dos governados.
- IV – Cumprir as legislações municipais e dos demais entes governamentais, pertinentes às atribuições específicas de que sejam responsáveis;
- V – Quando julgar necessário, propor a reestruturação dos serviços que lhes sejam subordinados e a capacitação dos seus servidores;
- VI – Zelar pela guarda e conservação dos bens municipais à disposição do órgão;
- VII – Acolher às determinações de instâncias superiores e às ações jurídicas impostas à Administração Municipal, afetas ao órgão.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210714143604.pdf>
assinado por: idUser 83

CAPÍTULO V Fundos Especiais

Art. 16. A Administração Municipal, através dos órgãos a que sejam afetos, dará fiel cumprimento às normas e especificações concernentes a cada Fundo Especial, do Município ou oriundo dos demais entes governamentais.

Parágrafo Único. Consideram-se Fundos Especiais os Fundos transferidos pelos demais entes governamentais e outros que, por sua natureza, assim possam ser especificados.

Art. 17. Os Fundos Especiais, quando assim seja requerido, independente do controle geral, terão sistema de controle, contabilização e avaliação específicos, conforme a natureza de cada um.

Art. 18. As verbas vinculadas a Fundos Especiais serão suplementadas ou anuladas conforme as disponibilidades de cada Fundo.

CAPÍTULO VI Convênios

Art. 19. Para cumprimento das metas e prioridades estabelecidas na presente Lei, a Administração Municipal propugnará pela celebração de convênios com os demais entes governamentais e com entidades diversas de direito público ou privado.



Art. 20. No caso de convênios com a execução financeira compartilhada, o Executivo Municipal utilizará dotações orçamentárias que atendam às especificações.

Parágrafo Único. Não existindo dotação orçamentária que atenda ao especificado, o Executivo Municipal solicitará a abertura de crédito especial para atender às necessidades.

Art. 21. As verbas vinculadas a Convênios serão suplementadas ou anuladas conforme as disponibilidades de cada Convênio.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará no Exercício Financeiro de 2003 os Programas Assistenciais e Culturais aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 23. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejão, 31 de Maio de 2002.


Sandoval Cadengue de Santana
Prefeito

